

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a resolução 004/2020 de 13 de julho de 2020, que estabelece o Programa de Recuperação de Créditos com parcelamentos de mensalidades estudantis não adimplidos, até 31/12/2020, da AEVSF/FACAPE.

Art. 1.º Fica Instituído o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a promover a regularização de débitos de alunos ou ex-alunos da graduação, ou da pós-graduação da AEVSF/FACAPE, cujo vencimento da dívida tenha ocorrido até 31/12/2020, inscrito ou não em cadastros restritivos de crédito, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1.º A opção pelo PRC dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida do Inadimplente, em formulário próprio, com efeitos legais próprios, inclusive, constituindo título executivo extrajudicial, instituído pelo setor financeiro da AEVSF/FACAPE, até 31 de julho de 2021.

§ 2.º Na hipótese de débitos com exigibilidade suspensa por força de concessão de decisão judicial precária, a inclusão no PRC dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia dos direitos sobre os quais se funda a ação, bem como sobre os honorários de sucumbência.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no § 2º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4.º Requerida à desistência da ação judicial, com renúncia aos direitos sobre a que se funda a ação, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda a favor da AEVSF/FACAPE, permitida inclusão no PRC de eventual saldo devedor.



Art. 2.º Os débitos em que trata o § 1.º poderão ser quitados nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento a vista na modalidade dinheiro, cartão de débito ou crédito, este em uma única parcela, será reduzido em 100% (cem por cento) com relação aos juros e à multa;

II – Para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PRC e as demais a cada 30 (trinta) dias, será reduzido em 80% (oitenta por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

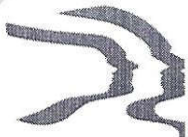
III – Para quem efetuar o pagamento em até 06 (seis) parcelas, na modalidade cartão de crédito, será reduzido em 85% (oitenta e cinco por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor total do débito;

IV - Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PRC e as demais a cada 30 (trinta) dias, será reduzido em 65% (sessenta e cinco por cento), com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

V - Para quem efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, na modalidade cartão de crédito, será reduzido em 70% (setenta por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor total do débito;

VI – Para quem efetuar o pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PRC e as demais a cada 30 (trinta) dias, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente.

§1º A pessoa que optar por negociar a sua dívida em até 18 (dezoito) parcelas na hipótese do inciso anterior, com prestação de fiança, e inexistindo restrições creditícias em nome do garantido e do garantidor poderá ter seu valor de entrada no parcelamento reduzido para a razão de 20% (vinte por cento).



VII – Para quem efetuar o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PRC e as demais a cada 30 (trinta) dias, será reduzido em 35% (trinta e cinco por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

§1º A pessoa que optar por negociar a sua dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas na hipótese do inciso anterior, com prestação de fiança, e inexistindo restrições creditícias em nome do garantido e do garantidor poderá ter seu valor de entrada no parcelamento reduzido para a razão mínima de 30% (trinta por cento).

VIII – Para quem efetuar o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas, na modalidade boleto, entrada no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total e atualizado da dívida, no ato da adesão ao PRC e as demais a cada 30 (trinta) dias, será reduzido em 20% (vinte por cento) com relação aos juros e à multa sobre o valor remanescente;

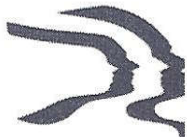
§1º A pessoa que optar por negociar a sua dívida em 36 (trinta e seis) prestações na hipótese do inciso anterior, com prestação de fiança, e inexistindo restrições creditícias em nome do garantido e do garantidor, poderá ter seu valor de entrada no parcelamento reduzido para a razão de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º O valor mínimo de entrada, assim como para cada parcela será de R\$100,00 (Cem Reais).

§ 3º O valor máximo para incidência do PRC no cartão de crédito são de 12 (doze) prestações.

§4º Fica vedada revisão das parcelas já quitadas, desde que, o parcelamento obedeça aos prazos e condições estabelecidas nesse artigo e seus incisos.

§5º O aluno deverá estar adimplente com todas as parcelas vencidas do PRC, por ocasião de realização de matrícula na AEVSF/FACAPE, para a graduação ou pós-graduação, e os demais serviços de natureza educacional da instituição.



Art.3.º Esta resolução não se aplica aos débitos de pessoas físicas, relativos a mensalidades quitadas em datas anteriores ao da publicação desta resolução.

Art.4º A inadimplência após a adesão ao PRC por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, acarretará a extinção do parcelamento e, consequentemente a perda dos benefícios de redução anteriormente concedidos, e acréscimo sobre o saldo devedor originário os encargos legais de 1% (um por cento) de juros ao mês e 2% (dois por cento) de multa, bem como, a inscrição dos dados do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e na dívida ativa para posterior execução judicial ou extrajudicial.

Art.5º Não poderão aderir ao presente PRC as pessoas físicas que foram beneficiadas com outro Programa de Recuperação de Créditos de mensalidades, e que já tenha sido beneficiado (a) com política de redução de juros e multa, antes da data da publicação dessa resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 7º Aprovado pelo CDA em 23 de dezembro de 2020.



Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente da AEVSF/FACAPE
Presidente do Conselho Deliberativo Autárquico- CDA



Gabriel Moreira Filho
Procurador Municipal - Mat.: 7121
OAB/PE: 14139